



CARTILHA



**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
EXTREMOZ/RN.**

(Lei Complementar Municipal nº. 1.060/2022)

ELABORAÇÃO: DR. FRANCINALDO BARBOSA
ASSESSOR JURÍDICO SINTE REGIONAL CEARÁ-MIRIM E SINTE
NÚCLEO/EXTREMOZ

COLABORAÇÃO: DRA FERNANDA LARISSA CARDOSO
ASSESSORIA JURÍDICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE EXTREMOZ (EXTREMOZ PREV)

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: SINTE NÚCLEO EXTREMOZ

SUMÁRIO

Introdução -----	4
Regras de transição -----	6
Integralidade e paridade -----	9
Regras para admitidos após 31/12/2003 -----	9
Aposentadoria da pessoa com deficiência -----	11
Aposentadoria por exercício de atividades insalubres -----	12
Cálculo dos proventos e índice de reajustamento -----	13
Abono de permanência -----	13
Pensão por morte -----	14
Local disponível para agendamento -----	15
Referências Bibliográficas -----	16

INTRODUÇÃO

O que é RPPS?

Regime próprio de previdência social (RPPS) é o conjunto de direitos e deveres previdenciários dos servidores públicos efetivos e estáveis, de caráter contributivo e solidário, previsto na Constituição Federal e criado no Município de Extremoz/RN pela Lei nº. 936, de 15 de março de 2018 (art. 1º da Lei).

O RPPS de Extremoz/RN é custeado por contribuições previdenciárias dos poderes executivo, legislativo, autarquias e fundações municipais além de seus servidores efetivos e estáveis (ativos e aposentados) e pensionistas para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, o chamado “pacto de gerações” (art. 83 da Lei).

Beneficiários

Os beneficiários são os segurados e seus dependentes, que podem usufruir dos benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte).

Inscrição e alíquota

A inscrição é o ato de filiação, que torna o servidor público efetivo e estável segurado do regime próprio de previdência social, assumindo

direitos e deveres previdenciários, ela é automática no ato de investidura do cargo público (art. 30 da Lei). A inscrição de dependentes (cônjuge, companheiro, filho menor de 21 anos e filho PCD, pais, irmão menor de 21 anos) é de responsabilidade do segurado.

A alíquota da contribuição previdenciária para servidores efetivos e estáveis é de 14% (quatorze) por cento sob sua remuneração salvo aquelas pessoas, que recebem até dois salários-mínimos mensais, que contribuíram com um desconto de 11% (onze) por cento sob seus vencimentos (art. 13 da Lei Complementar nº. 1.060/22).

Benefícios previdenciários

O regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Extremoz/RN oferece duas espécies de benefícios aos seus inscritos (segurados e dependentes): aposentadoria e pensão por morte.

Benefícios estatutários

Os benefícios de salário maternidade e auxílio doença tornaram-se direitos de caráter estatutário após promulgação da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019 (art. 9º, § 2º da EC). Tais direitos submetem-se à disciplina do estatuto do servidor público de Extremoz/RN (art. 113 da Lei nº.305/97).

REGRAS DE TRANSIÇÃO

(art. 9º da Lei Complementar nº. 1.060/2022 altera o art. 38, 39 e 40).

Art. 38 Regras do pedágio (data-limite de admissão: 31 de dezembro de 2003).

Aposentadoria da professora

Idade mínima: 52 anos

Tempo mínimo de contribuição (atividades exclusivas de magistério): 25 anos

Aposentadoria do professor

Idade mínima: 55 anos

Tempo mínimo de contribuição (atividades exclusivas de magistério): 30 anos.

Funcionária da educação

Idade mínima: 57 anos

Tempo mínimo de contribuição: 30 anos

Funcionário da educação

Idade mínima: 60 anos

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos

Nota para ambos os gêneros: outros requisitos (20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo, que será considerado tempo na carreira funcional, quando o cargo público for estruturado em enquadramentos).

Nota para ambos os gêneros: pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, ou seja, 24 de janeiro de 2022, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Sendo mulher 25 anos e homem 30 anos.

Nota para ambos os gêneros: o tempo de contribuição exclusivo de magistério anterior à data de admissão pode ser averbado no Extremoz Prev, diminuindo o período de pedágio.

Art. 39 Regras da pontuação (data-limite de admissão: 31 de dezembro de 2003).

Aposentadoria da professora

Idade mínima: 57 anos

Tempo mínimo de contribuição (atividades exclusivas de magistério): 25 anos

Pontuação anual (idade + tempo de contribuição)

Aposentadoria do professor

Idade mínima: 60 anos

Tempo mínimo de contribuição (atividades exclusivas de magistério): 30 anos

Pontuação anual (idade + tempo de contribuição)

Funcionária da educação e demais categorias

Idade mínima: 62 anos

Tempo mínimo de contribuição: 30 anos

Pontuação anual (idade + tempo de contribuição)

Funcionário da educação e demais categorias

Idade mínima: 65 anos

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos

Pontuação anual (idade + tempo de contribuição)

Nota para ambos os gêneros: outros requisitos (20 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo, que será considerado tempo na carreira funcional, quando o cargo público for estruturado em enquadramentos).

Nota para ambos os gêneros: na data anual de 1º de janeiro, é acrescido um ponto ao somatório até atingir a pontuação-limite de 92 pontos para professora e 100 pontos para professor e de 100 pontos para funcionária da educação e 105 pontos para funcionário.

Art.40 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Extremoz/RN até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

§1º

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) da média dos 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos.

INTEGRALIDADE E PARIDADE

A integralidade é o direito à aposentadoria com a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo, já a paridade é a extensão de direitos remuneratórios genéricos de servidores ativos para aposentados como reajustes salariais anuais do piso nacional do magistério e planos de cargos, carreiras e salários para valorização do funcionalismo.

A integralidade e a paridade são direitos devidos apenas aos admitidos até 31 de dezembro de 2003.

**REGRAS DE APOSENTADORIA
PARA ADMITIDOS APÓS 31 DE
DEZEMBRO DE 2003**

Aposentadoria voluntária de professores (art. 8º da Lei Complementar nº. 1.060/2022)

Idade: (homem 60 anos e mulher 57 anos).

Tempo de contribuição em atividades de magistério (ambos os gêneros): 25 anos.

Aposentadoria voluntária dos funcionários da educação (art. 6º da Lei Complementar nº. 1.060/2022)

Idade: (homem 65 anos e mulher 62 anos).

Tempo de contribuição (ambos os gêneros): 25 anos.

Nota para ambos os gêneros: outros requisitos (10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria).

Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 4º da Lei Complementar nº. 1.060/2022)

Benefício previdenciário para pessoas com problemas de saúde, que as incapacita inclusive para readaptação.

Nota: as pessoas acometidas por doença do trabalho, acidente de trabalho e doença profissional terão direito a benefício correspondente a

100% da média simples de suas contribuições (fazer comparativo com nota abaixo sobre cálculo de benefício).

Nota: as pessoas aposentadas por incapacidade para o trabalho ficam obrigadas a avaliações periódicas para verificação das condições de saúde, que ensejaram o benefício.

Aposentadoria compulsória (art. 7º da Lei Complementar nº. 1.060/2022)

Benefício previdenciário para pessoas com 75 anos de idade com cálculo de proventos proporcional ao tempo de contribuição (ver a nota abaixo sobre cálculo de benefício).

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD

art. 8º da Lei Complementar nº. 1.060/2022

O benefício previdenciário para pessoas com deficiência aguarda criação no Município de Extremoz/RN, sendo concedido até tal disciplinamento na forma do art. 22 da emenda constitucional nº. 103, de 12 novembro de 2019.

Esse dispositivo estabelece para pessoas inscritas em regimes próprios de previdência social os seguintes requisitos gerais: 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria. O art. 22 da emenda constitucional nº. 103/2019 determina também a aplicação da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto ao cálculo de benefício.

APOSENTADORIA POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES

art. 8º da Lei Complementar nº. 1.060/2022 alterou o art. 37-C

O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e, que exercem atividades insalubres sujeitas a agentes químicos, físicos e biológicos, desgastantes a sua saúde e integridade.

Requisitos para ambos os gêneros: idade (60 anos); tempo de contribuição com efetiva exposição a agentes insalubres (25 anos); tempo de efetivo exercício no serviço público (10 anos); e tempo no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria (25 anos).

Proventos calculados pela média.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA E ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO

art. 10º da Lei Complementar nº. 1.060/2022

As pessoas admitidas para cargos públicos efetivos a partir de 31 de dezembro de 2003 não têm direito à integralidade e à paridade, suas aposentadorias enumeradas abaixo corresponderão a 60% da média de suas remunerações durante todo o período de contribuição. Aquela porcentagem poderá ter o acréscimo de 2% para cada ano, que exceder 20 anos de contribuição.

As aposentadorias voluntárias, por incapacidade permanente para o trabalho, compulsória, da pessoa com deficiência e por exercício de atividades insalubres são reajustadas anualmente na mesma data nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um incentivo às pessoas, que já preencheram os requisitos para aposentadoria voluntária, mas permanecem no serviço público, contribuindo com sua experiência até o limite de idade da aposentadoria compulsória.

O abono de permanência equivale ao valor da contribuição previdenciária, compensando o citado desconto obrigatório na remuneração da pessoa interessada e só poderá ser requerida quando o servidor preencher todos os requisitos para efeito de aposentadoria.

PENSÃO POR MORTE

O benefício previdenciário de pensão por morte para os dependentes do servidor ou aposentado falecido não sofreu alteração com a Lei nº 1.060/2022, e permanece regulado pelo art. 52 da Lei nº 936/2018, que instituiu o RPPS de Extremoz.

O estatuto social do SINTE/RN não alberga @ pensionista, que não é membro da categoria profissional dos trabalhadores em educação, logo não pode votar ou ser votado, nem possui direitos ou deveres convencionais. Por isso, tal benefício previdenciário não será abordado nesta cartilha.

LOCAL DISPONÍVEL PARA OS SERVIDORES PARA AGENDAMENTO

- Instituto de previdência dos servidores públicos e municipais de Extremoz-Extremozprev
 - Rua Presidente café Filho 30^a, Extremoz, Rio Grande do Norte, Brasil
 - Contato: (84) 99934-0392
- E-mail: extremozprev@outlook.com

REFERÊNCIAS

Lei nº. 936, de 15 de março de 2018.

Lei Complementar Municipal nº. 1.060/2022

CAMPOS, Marcelo Barroso Lima Brito de. **PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS: regimes próprio, geral e complementar**. 9ª ed (rev. e atu.). Curitiba;Juruá,2022.

LOPES JÚNIOR, Nilson Martins. **LEGISLAÇÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**. 16ª ed. São Paulo: Rideel, 2022.